

ACTIVIDADE DE ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES COM NOVA REGULAMENTAÇÃO

O Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março, estabelece as novas regras aplicáveis ao Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro não Residente e revoga os Decretos n.º 5/95, de 7 de Abril, e n.º 6/01, de 19 de Janeiro.

O Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março, estabelece as novas regras aplicáveis ao Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro não Residente e revoga os Decretos n.º 5/95, de 7 de Abril, e n.º 6/01, de 19 de Janeiro.

A grande novidade importada pelo novo diploma é a aplicação absoluta do ratio de 70% - 30%. As entidades empregadoras são agora obrigadas a manter este ratio máximo de 30% relativamente a trabalhadores estrangeiros não-residentes independentemente do número total de trabalhadores. De igual modo, foi eliminada a possibilidade de excepção ao regime através do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social. O ratio 70% - 30% torna-se assim absoluto.

O diploma estende ainda o seu âmbito de aplicação a contratos de cooperação técnica, pese embora o facto não se ter avançado com uma definição deste tipo de contratos.

O novo regime, além de introduzir novos elementos ao nível (i) da remuneração, (ii) da igualdade de tratamento, (iii) obrigações do empregador em caso de despedimento, bem como (iv) no âmbito das transferências dos valores auferidos pelos trabalhadores por ele abrangidos. Sublinha-se que o pagamento do salário deve ser feito em Kwanzas, estando os complementos salariais e/ou prestações adicionais limitados a 50% do salário base.

A grande novidade importada pelo novo diploma é a aplicação absoluta do ratio de 70% - 30%.

Violação das regras previstas neste Diploma são punidas com multa, cujos valores variam entre cinco a dez vezes o salário médio mensal praticado na empresa por cada trabalhador estrangeiro não residente que cometa uma infracção. A competência para a aplicação de multas é da Inspeção-Geral do Trabalho.

Apesar de o Regulamento ser novo, a regra de pagar os salários em moeda nacional não é algo completamente inesperado, na medida em que muitos trabalhadores estrangeiros já estavam de facto obrigados a receber as suas remunerações em Kwanzas, conforme estabelece a Lei Geral do Trabalho, regime a que também estão sujeitos.

A verdadeira novidade é virmos a saber como o regime vai ser aplicado, ou seja, (i) se os trabalhadores estrangeiros não residentes não terão assegurado o repatriamento de 100% do seu salário, (ii) quais os limites que o Banco Nacional de Angola irá estabelecer relativamente ao ponto anterior, (iii) quais serão os critérios para aplicação dos eventuais limites, e (v) a prazo qual será a reacção dos destinatários directos e indirectos deste novo regime, ou seja as empresas e os trabalhadores em geral.

O Decreto Presidencial n.º 43/17 entrou em vigor a 6 de Março de 2017.

O diploma estende ainda o seu âmbito de aplicação a contratos de cooperação técnica, pese embora o facto não se ter avançado com uma definição deste tipo de contratos.

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola
T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com